



Guaxupé, 18 de Março de 2021

Portaria Reitoria nº 02/2021

No âmbito das prerrogativas estatutárias e regimentais da Reitoria do Centro Universitário UNIFEG, presidida pelo M. Reitor, Prof. Dr. Reginaldo Arthus, amparado pela deliberação do Colegiado do Conselho Acadêmico Superior - CAS/UNIFEG, em reunião realizada no dia 16 de março de 2020, e considerando a publicação da Deliberação nº 130/2021 (Diário Executivo do Estado de MG de 04/março/2021 e com alteração publicada em 14/março/2021) exarada pelo Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, com vigência a partir de 17 de março de 2021, atualizada com base na Deliberação nº 136/2021 do mesmo Comitê COVID-19, a Reitoria decidiu:

Artigo 1º - Com base no Artigo 3º Inciso “I” da Deliberação nº 130/2021 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, que tem vigência a partir de 17 de março de 2021, no âmbito da classificação “Onda Roxa” de combate ao COVID-19, ficam autorizadas a realização e manutenção de trabalho interno das escolas da FUNDEG, cumprindo-se rigorosamente os protocolos sanitários instituídos no âmbito das escolas, excluindo-se os atendimentos públicos externos presenciais.

Parágrafo Primeiro: O atendimento público externo deverá ser realizado e instruído aos interessados por meio de registros de demandas digitais junto ao Canal da Ouvidoria e demais canais digitais e de comunicação disponibilizados pelas Escolas da FUNDEG.

Parágrafo Segundo: O atendimento público externo presencial poderá ocorrer, se a demanda apresentada pelo interessado se configurar como situação de excepcionalidade e condicionada a prazos limites de atendimento das referidas demandas, por parte das escolas da FUNDEG, a fim de que não se produza prejuízos de quaisquer espécies aos demandantes usuários. Nesses casos, a chefia das áreas deverá ser consultada sobre a referida demanda excepcional e a autorização de atendimento presencial, devidamente justificada, poderá ser realizada, desde que cumprindo rigorosamente os protocolos sanitários instituídos no ambiente das escolas da FUNDEG.

Artigo 2º - A Clínica-Escola de Fisioterapia do UNIFEG poderá manter regularmente tanto suas atividades de trabalhos internos quanto de atendimento comunitário a pacientes, conforme estabelece o Artigo 4º Inciso “I” da referida Deliberação nº 130/2021 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

Artigo 3º - Todas as atividades pedagógicas que se encontram em realização ou planejadas no âmbito das escolas da FUNDEG, referentes a diagnóstico pedagógico e demais eventos em atendimento ao calendário letivo escolar encontram-se suspensas, temporariamente, a partir desta data, até que nova orientação e deliberação das autoridades públicas competentes possam instruir sobre o retorno das mesmas.

Artigo 4º - Ficam terminantemente revogados os demais Atos, Normas e Portarias que conflitem com a deliberação constante desta presente Portaria.

Cumpra-se. Dê-se ciência aos interessados. Publique-se no Portal da Transparência.

Prof. Dr. Reginaldo Arthus
Reitor